

**E&L**Produções de Software  
Gestão Pública Integrada

Tecnologia da Informação para a Cidadania

Carta Comercial N° 71023/2017

Domingos Martins-ES, 06 de outubro.

Referência: Pagamento por indenização – Prestação de Serviços.

Exmo. Sr. Prefeito,

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003913/2017

ABERTURA: 04/11/2017 HORA: 08:11:58

REQUERENTE: E&amp;L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

ANEXO: CARTA COMERCIAL N° 71023/2017

A **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF/MF só nº 979.001.257-87, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência expor para ao final requerer:

Em 19 de dezembro de 2016, as partes pactuaram o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 089/2016, cujo objeto tratava da contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso de softwares de gestão administrativa e financeira, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, para o software de Recursos Humanos, Controle do Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Compras, Licitações e Contratos, Contabilidade Pública, Tributação, Frotas, Controle Interno, Portal da Transparência, Controle de Arrecadação de Receitas de Repasses Estaduais e Federais, quando solicitado pela Prefeitura.

Por atingir o limite máximo previsto na Lei 8.666/93 (48 meses), o referido contrato não pode mais ser prorrogado. Entretanto, por solicitação desta Municipalidade, a E&L e ora Requerente manteve a prestação dos serviços até a presente data, por tratarem-se de serviços imprescindíveis ao bom funcionamento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Por esta razão, nos meses de **Julho e Agosto de 2017**, os serviços foram efetivamente prestados para esta Municipalidade, entretanto, a E&L não recebeu a contraprestação devida, não podendo sofrer as consequências financeiras da demora do procedimento administrativo.



Desta feita, para que possamos ver saldado o crédito referente ao período citado, a E&L vem respeitosamente pleitear o pagamento dos serviços prestados, de forma oficializada e escrita, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### 1 – Da Comprovação da Prestação dos Serviços Contínuos

Os contratos administrativos de execução continuada são cumpridos sem cessar, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de “serviços” prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

A Lei 8.666/93 também define a forma como a Contratada deve manter seus prepostos junto aos órgãos da Administração, tanto direta quanto indireta, bem como a Administração deve acompanhar a execução dos Contratos, em seus artigos 67 e 68. Nesse diapasão, destaca-se que os servidores podem atestar que continuaram utilizando os sistemas fornecidos pela E&L Produções de Software, sem interrupções e suspensões.

Os Tribunais Pátrios corroboram o entendimento de que o particular que cumpre o contrato com a prestação dos serviços, ou que simplesmente presta os serviços para o órgão, deve receber pelos serviços prestados, sob pena de ser caracterizado Enriquecimento Ilícito por parte do Contratante:

COBRANÇA. Fornecimento de peças para computadores e prestação de serviços à municipalidade. Prova segura do adimplemento do contrato pelo fornecedor. Ausência de empenho. Simples Irregularidade administrativa. Pagamento devido. Sentença confirmada. A nota fiscal acompanhada de comprovante do recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço, faz prova da obrigação assumida pelo município, quando não comprova que as assinaturas ali apostas não pertencem aos seus representantes. Portanto, restando claramente comprovada a realização de trabalhos pelo particular, por meio de prova documental, não pode a municipalidade abster-se do devido pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito em detrimento do fornecedor e prestador de serviços, devendo ser confirmada a sentença prolatada. (apelação cível. 2008.003227-6. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Primeira câmara de direito público 19/03/2008) "comprovadas a prestação de serviços e o fornecimento



das mercadorias, ainda que não tenha havido licitação, contrato ou empenho, impõe-se a condenação do ente público ao pagamento dos respectivos valores, sob pena de enriquecimento ilícito à custa do trabalho e dos bens de outrem, sendo irrelevante o fato de o compromisso ser originário da administração anterior. " (AC n. 2006.035487-7, Rel. Des. Substituto Jaime Ramos, de Catanduvas) resistência indevida do ente público na interposição do recurso. Litigância de má-fé configurada. A ampla defesa é princípio constitucional dos mais conhecidos no nosso sistema jurídico. O direito de resistir à uma pretensão, todavia, encontra limites, principalmente na verdade e na sustentação de teses minimamente razoáveis e compatíveis com a ética. A mudança dos argumentos defensivos no decorrer do processo, na medida em que a prova ia sendo produzida revela uma "verdade construída", não a verdade do mundo dos fatos. Na contestação, alegava-se a ausência de recebimento e a falta de prova da entrega da mercadoria. Apresentada documentação correspondente, com inquirição complementar de testemunhas arroladas pelo credor, não foi escrita uma linha para impugnar a verdade evidenciada. Nenhuma prova, aliás, foi pretendida pelo devedor, a não ser a edição de documentos por ele produzidos, com intuito de auto favorecimento, o que não tem valor jurídico algum. O discurso mudou apenas na apelação, quando houve tempo para buscar novas evasivas, agora afirmando que os recibos de mercadorias não eram válidos porque despidos de carimbo. Tudo isso para negar um débito de pouco mais de R\$ 1.000,00. Esse tipo de artifício é uma zombaria à inteligência mediana de qualquer pessoa. Como alertava o saudoso ministro Alfredo Buzaid: "posto que o processo civil seja, de sua índole, eminentemente dialético, é reprovável que as partes se sirvam dele, faltando ao dever da verdade, agindo com deslealdade e empregando artifícios fraudulentos, porque tal conduta não se compadece com a dignidade de um instrumento que o estado põe à disposição dos contendores para atuação do direito e realização da justiça. ". (exposição de motivos do projeto de Lei que se transformou no CPC de 1973) (TJSC; AC 2009.055166-9; Trombudo Central; Rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva; Julg. 28/09/2010; DJSC 11/10/2010; Pág. 316)

## 2 – Do Dever de INDENIZAR pelos Serviços Prestados

A responsabilização de quem deu causa aos prejuízos comprovadamente efetivados é item de primordial importância que, pelos princípios da moralidade e da legalidade, deve ser priorizada pela Administração Pública.



**E&L**Produções de Software  
Gestão Pública Integrada

PROC Nº 03913/17

FLS Nº 05

Tecnologia da Informação para a Cidadania

Destarte, importante trazer à baila o artigo 884 do Código Civil, que traz a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, vejamos:

**Art. 884 - Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.**

Assim, mesmo que se desconsiderasse a legislação que regulamenta e rege a Administração Pública para as contratações e realização de despesas públicas, considerando-se somente que houve enriquecimento ilícito por parte da Administração, advém o dever de indenizar o particular pelos valores indevidamente auferidos.

A ausência de licitação ou qualquer instrumento escrito definido por lei para contratação de serviços terceirizados caracteriza Improbidade Administrativa e locupletamento ilícito, não podendo o particular sofrer as consequências de erro do agente público, aliás, é o entendimento que prevalece nos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS. OBRA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATO ORAL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS VALORES COMPROVADOS CARACTERIZADA. 1 - É defeso ao Município, sob a alegação de que é nulo o contrato verbal firmado com a parte autora, ex vi parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, se esquivar do pagamento pela prestação dos serviços que, inegavelmente, ocorreu, pois, se houve irregularidade na contratação não pode, por isso, se desobrigar do pagamento dos custos da obra realizada, sob pena de obter enriquecimento ilícito em detrimento da empresa particular, ora autora. 2 - Sentença confirmada em reexame necessário. (TJMG; RN 1.0210.01.004208-8/001; Pedro Leopoldo; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Batista Franco; Julg. 14/02/2006; DJMG 10/03/2006)

REMESSA EX OFFÍCIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA. RECONHECIMENTO PELA MUNICIPALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NÃO ISENÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS. PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL. REMESSA IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A caracterização da compra e venda independe da emissão de notas fiscais, sendo relevante a entrega de



Desta feita, somados os valores referentes serviços prestados pelo período supramencionado, obtém-se o valor total de R\$ 23.300,00 (vinte três mil e trezentos reais).

Ressalta-se que a E&L Produções de Software Ltda. é uma empresa com solidez no mercado de trabalho com mais de 23 anos de atuação. Assim, diligência no sentido de manter a excelência de seus serviços e não suspendeu os serviços supra elencados fornecidos para a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, por entender a necessidade de continuidade e ininterruptão.

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria digno-se a ordenar o IMEDIATO pagamento da quantia de R\$ 23.300,00 (vinte três mil e trezentos reais), referente aos serviços prestados pela empresa E&L Produções de Software Ltda., nos meses de Julho e Agosto de 2017, em desfavor da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, a título de INDENIZAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666/93 c/c artigo 884 do Código Civil Brasileiro.

Na expectativa de sermos prontamente atendidos, agradecemos antecipadamente, momento em que apresentamos nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Estevão Henrique Holz  
Sócio/Proprietário

Exmo. Sr. Irineu Wutke  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES





PROC Nº 003913/17

FLS Nº 09

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

**PROCESSO Nº 203754/2016****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016****CONTRATO EMERGENCIAL N.º 089/2016****CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VILA PAVÃO E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Cento, CNPJ nº 36.350.345/0001-67, neste ato representado pelo Exmo Sr. Eraldino Jann Tesch, portador do CPF-MF nº 416.079.457-20 e RG nº 287.652 – SSP/ES, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** estabelecida na Av. Koehler, nº 238, Bairro Centro – CEP 29260-000 – Domingos Martins - ES, CNPJ nº 39.781.752/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Estevão Henrique Holz, CPF nº 979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, dispensado o procedimento licitatório com base no **Art. 24, Inciso IV**, da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao **CONTRATANTE** de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública municipal, discriminados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISITA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO e PARAMETRIZAÇÃO, conforme as definições constantes nas alíneas “a” a “i” da cláusula segunda deste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** São objeto da presente contratação os seguintes sistemas/ módulos gestão:

- a) Sistema Integrado de Recursos Humanos;
- b) Sistema Integrado de Controle do Almoxarifado;
- c) Sistema Integrado de Administração do Patrimônio;
- d) Sistema Integrado de Protocolo;
- e) Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos;
- f) Sistema Integrado de Contabilidade Pública;
- g) Sistema Integrado de Tributação;
- h) Sistema de Gestão de Frotas;
- i) Sistema Integrado de Controle Interno;
- j) Portal da Transparência;
- k) Sistema Integrado de Controle de Arrecadação de Receitas de Repasses Estaduais e Federais;

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação não confere ao **CONTRATANTE** direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da **CONTRATADA**, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

d) **ATUALIZAÇÃO:** atualização das funções existentes nos módulos do (s) **SISTEMA (S)**, com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA**, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo **CONTRATANTE** junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

d) **CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da **CONTRATADA**, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da **CONTRATANTE**, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.

e) **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

f) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da **CONTRATANTE**, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da **CONTRATANTE**. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela **CONTRATADA**, ou estranhos a sua marca.

**Parágrafo segundo.** A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no (s) "**SISTEMA**", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da **CONTRATADA**, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a **CONTRATADA**





PROC N° 003913/17

ELB N° 12

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

**Parágrafo terceiro.** Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas Pelo **CONTRATANTE**, passarão a ser de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, independentemente da sua implementação ou não.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de vigência da presente contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se em 17 de junho de 2017.

**Parágrafo primeiro.** Caso a Administração conclua novo procedimento licitatório, com êxito, o contrato será rescindido antecipadamente, sem ônus para as partes, mediante prévia comunicação à Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A Contratada responsabiliza-se a:

- a) Fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela **CONTRATANTE**,
- b) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
- c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da **CONTRATANTE**;
- d) Permitir que a **CONTRATANTE** efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;
- e) Fornecer ao **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao **CONTRATANTE**, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
- g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.
- g) Prestar assistência permanente ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão Nº 13

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

- h) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo **CONTRATANTE**, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
- h.1) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do **CONTRATANTE** para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao **CONTRATANTE** que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 hs. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela **CONTRATANTE**;
- h.2) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo **CONTRATANTE** de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela **CONTRATADA**, de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- h.3) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do **CONTRATANTE** decorre de inaptidão do treinador designado pela **CONTRATADA**, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 hs, (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o *caput* desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- i) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- k) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes nas alíneas "a" a "i", da cláusula segunda deste instrumento;
- l) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do **CONTRATANTE**;
- m) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- n) A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;
- o) Em caso de encerramento do contrato, A **CONTRATADA** fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do **CONTRATANTE**.





PROC N° 003913/17

FLS N°

14

## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** Pela execução deste contrato, a Contratante obrigar-se-á a:

1. Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
2. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.
3. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.
4. Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
5. Ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes das circunstâncias estabelecidas na alínea “e.2”, da cláusula segunda deste instrumento (visita técnica com custo);.
6. Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);
  - 6.1) Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA (“backup”), para a finalidade e condições estabelecidas no *caput* da alínea “f” desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o servidor/funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.
7. Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.
8. Disponibilizar “um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)” (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;





PROC N° 003913/17

FL3 N° 15

## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

9. disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

10. manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.

12. O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

12.1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

12.2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS:** As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresse, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



PROC Nº 003913/17

FLS Nº

16

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

**Parágrafo primeiro.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**, correspondente aos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, a serem pagos em 06 (seis) parcelas de **R\$ 12.150,00 (Doze mil e cento e cinquenta reais)**, assim distribuído:

| ITEM                                    | SISTEMA                                                                                    | MANUTENÇÃO<br>(Parcelas Mensais) |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 01                                      | Sistema Integrado de Recursos Humanos;                                                     | R\$2.000,00                      |
| 02                                      | Sistema Integrado de Controle do Almojarifado;                                             | R\$ 700,00                       |
| 03                                      | Sistema Integrado de Administração do Patrimônio;                                          | R\$ 700,00                       |
| 04                                      | Sistema Integrado de Protocolo;                                                            | R\$ 800,00                       |
| 05                                      | Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos;                                      | R\$ 850,00                       |
| 06                                      | Sistema Integrado de Contabilidade Pública;                                                | R\$ 2.200,00                     |
| 07                                      | Sistema Integrado de Tributação;                                                           | R\$ 1.900,00                     |
| 08                                      | Sistema de Gestão de Frotas;                                                               | R\$ 500,00                       |
| 09                                      | Sistema Integrado de Controle Interno;                                                     | R\$ 1.050,00                     |
| 10                                      | Portal da Transparência;                                                                   | R\$ 950,00                       |
| 11                                      | Sistema Integrado de Controle de Arrecadação de Receitas de Repasses Estaduais e Federais; | R\$ 500,00                       |
| <b>VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO MENSAL</b> |                                                                                            | <b>R\$ 12.150,00</b>             |

**Parágrafo segundo.** Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-FGV, ou o menor índice aplicável à época.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:

| FICHA | FONTE DE RECURSO           |
|-------|----------------------------|
| 45    | 10000000/16040000          |
| 63    | 10000000/16040000          |
| 68    | 10000000                   |
| 78    | 10000000/16040000          |
| 89    | 10000000/16040000          |
| 107   | 10000000/16040000/16010000 |
| 167   | 11010000/16040000          |
| 282   | 12040000/16040000          |
| 633   | 10000000                   |





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

**Parágrafo único.** Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO:** A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

**Parágrafo primeiro** - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecida pelo (s) programa (s);
- b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
- c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e) O atraso ou paralização sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- j) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

dos serviços.

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

l) A Contratante poderá rescindir este contrato antes do prazo final de sua vigência, sem o pagamento de qualquer valor a contratada, Caso a Administração conclua novo procedimento licitatório, com êxito, o contrato será rescindido antecipadamente, sem ônus para as partes, mediante prévia comunicação à Contratada.

**Parágrafo único.** No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas, a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo.** As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo terceiro.** Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

**Parágrafo quarto.** As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

**Parágrafo quinto.** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

**Parágrafo sétimo.** As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

**Parágrafo oitavo.** Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE** poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" c parágrafo primeiro.

**Parágrafo nono.** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias insertas no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo décimo.** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo primeiro.** Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** submeterá sua decisão a autoridade superior, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

**Parágrafo décimo segundo.** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

**Parágrafo décimo terceiro.** Em caso de o **CONTRATANTE** ou proposto seu, efetuar qualquer cópia ou modificação não autorizada nos softwares contratados submete o **CONTRATANTE** ao pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto na Lei 9.610/98 e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO:** Não se aplica a retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3° da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa n° 03 de 14/07/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através dos seguintes servidores designados para tal finalidade:

**Paragrafo único:** A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.



PROC N° 003913/17

FLS N° 20

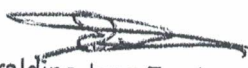
**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - Cep. 29843-000  
TeleFax(27) 3753-1001

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia, ES, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vila Pavão, ES, 19 de Dezembro de 2016.

  
Eraldino Jann Tesch  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
ESTÊVÃO HENRIQUE HOLZ  
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF(MF):

Nome:

CPF(MF):





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 003913/17

29

Contrato nº 084/2017.

Processo nº 001717/2017.

Pregão Presencial nº 029/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins/ES, por seu Representante Legal, **Suzany Medeiros Leite**, portador do RG nº 1.616.623 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 084.549.847-98, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 08/08/2017, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 029/2017** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001717/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos à concessão de **LICENÇA DE USO DE SISTEMAS** para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de instalação, atualização, customização, parametrização, migração de dados, adequação, treinamento, capacitação, suporte técnico, visita técnica, manutenção preventiva e corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem instalados, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, compreendendo os seguintes módulos ou sistemas:

| SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL |                                                             |     |                        |                            |             |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----|------------------------|----------------------------|-------------|
| Itens                               | Descrição                                                   | Mês | Valor mensal do módulo | Valor único da implantação | Valor total |
| 1.                                  | Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento  | 12  | 2.000,00               | 0,00                       | 24.000,00   |
| 2.                                  | Sistema Integrado de Almoxarifado                           | 12  | 700,00                 | 0,00                       | 8.400,00    |
| 3.                                  | Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais          | 12  | 700,00                 | 0,00                       | 8.400,00    |
| 4.                                  | Sistema Integrado Gestão de Protocolo e Processos           | 12  | 800,00                 | 0,00                       | 9.600,00    |
| 5.                                  | Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos           | 12  | 850,00                 | 0,00                       | 10.200,00   |
| 6.                                  | Sistema Integrado de Protas                                 | 12  | 542,00                 | 0,00                       | 6.504,00    |
| 7.                                  | Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica       | 12  | 2.700,00               | 0,00                       | 32.400,00   |
| 8.                                  | Sistema Integrado de Gestão Tributária                      | 12  | 2.050,00               | 0,00                       | 24.600,00   |
| 9.                                  | Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria           | 12  | 1.050,00               | 0,00                       | 12.600,00   |
| 10.                                 | Sistema de Portal da Transparência                          | 12  | 1.000,00               | 0,00                       | 12.000,00   |
| 11.                                 | Sistema de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet | 12  | 1.300,00               | 0,00                       | 15.600,00   |
| 12.                                 | Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica                 | 12  | 4.000,00               | 0,00                       | 48.000,00   |
| Valor Total                         |                                                             |     | 17.692,00              | 0,00                       | 212.304,00  |





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913/17

FES Nº 30

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** - A solução integrada deverá ser instalada pela contratada, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital, parte integrante deste contrato, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da contratada.

**2.2** - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela Prefeitura.

**2.2.1** - Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, a Prefeitura disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.

**2.3** - No caso de necessidade de atendimento in-loco, a Prefeitura notificará a contratada que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da manutenção mensal.

**2.4** - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Prefeitura. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

**2.5** - Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da Prefeitura, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

**2.5.1** – Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Prefeitura poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.5.1.1** - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas neste edital.

**2.5.2** – Estando integralmente de acordo, a solução integrada deverá entrar em operação, somente após a data de emissão da ordem de serviços pela Prefeitura.

**2.5.3** – Para efeito de pagamentos do valor da manutenção mensal, somente serão considerados os períodos após a emissão da ordem de serviços e entrada em funcionamento da nova solução contratada.

**2.5.4** – Será acrescido a vigência do contrato o período de implantação da solução integrada.

**2.6** - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 003913/17

PES N° 31

- 2.6.1** - Implantar a nova solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.
- 2.6.2** - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.
- 2.6.3** - Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada.
- 2.6.4** - Caso necessite, ministrar palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega da solução integrada.
- 2.6.5** - Prestar manutenção a solução integrada.
- 2.6.6** - Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.
- 2.6.7** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.
- 2.6.8** - Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 2.7** - A CONTRATADA obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 2.8** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 2.9** - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.
- 2.10** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.
- 2.11** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.12** - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 2.13** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.14** - A empresa vencedora deverá executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste contrato.
- 2.15** - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.
- 2.16** - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

CF

JW

K

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

32

2.17 - Será rejeitada no recebimento se a solução integrada fornecida e instalada com especificações diferentes das constantes do ANEXO 01 e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 2.5 abaixo.

2.18 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor do presente Contrato para Licença de uso por prazo determinado, Conversão, Implantação, Customização e Treinamento é de R\$ 0,00 (zero real), conforme definido na proposta apresentada para o **objeto licitado**.

3.2 - O valor do presente Contrato referente à serviços de suporte e manutenção técnica dos sistemas é de R\$ 17.692,00 (dezessete mil seiscentos e noventa e dois reais) mensais e R\$ 212.304,00 (duzentos e doze mil trezentos e quatro reais) para 12 (doze) meses. Sendo que o início do pagamento mensal se dará a partir do termino da Conversão, Implantação, Customização e Treinamento efetivamente atestada pelo Fiscal para o **objeto licitado**.

3.3 - O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 212.304,00 (duzentos e doze mil trezentos e quatro reais)**.

3.4 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato.

3.5 - Os valores serão reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data de assinatura deste instrumento até o mês do reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada os serviços de cada módulo **em até 30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente a **cada módulo**, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.1 - O pagamento **somente será liberado** após a finalização de cada módulo, devidamente aprovado pela Gerência/Administrador de cada módulo.

4.2 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de suporte e manutenção técnica dos sistemas **mensalmente** em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, a partir do primeiro mês após a conclusão da implantação, conforme cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913/17

33

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente das definidas neste Contrato e no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

4.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da medição que atestar a execução da etapa dos serviços.

4.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

4.7 - Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº 03 de 14/07/05.

4.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.9 - Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.

4.10 - **Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.**

4.11 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação.

4.12 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.13 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.15 - Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATANTE** pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913/17

Nº 34

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma da Lei 8.666/93 e alterações.

5.2 - O prazo para execução dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, parametrização, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e corpo técnico de informática será de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviços.

5.3 - O prazo para execução dos serviços de manutenção técnica, manutenção legal e suporte técnico será de 12 (doze) meses, a contar da finalização dos serviços constantes do item 5.2.

5.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da municipalidade, de acordo com os preceitos constantes no Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

5.5 - A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.6 - O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS.

6.1 - Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES para o exercício de 2017. Conforme a dotação orçamentaria seguinte:

| Ficha   | Fonte de Recurso           |
|---------|----------------------------|
| 0000009 | 10000000/16040000          |
| 0000045 | 10000000/16040000          |
| 0000063 | 10000000/16040000          |
| 0000068 | 10000000                   |
| 0000078 | 10000000/16040000          |
| 0000088 | 10000000/16040000          |
| 0000107 | 10000000/16010000/16040000 |
| 0000641 | 10000000                   |

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme as etapas relacionadas, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado pelo CONTRATANTE.

8.2 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da CONTRATANTE.

8.3 - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da CONTRATANTE, até a implantação do





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913 / 17

35

sistema informatizado de gestão pública, disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

8.4 - Solicitar junto à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à CONTRATANTE.

8.5 - Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.

8.6 - Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.

8.7 - Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

8.8 - Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

8.9 - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da CONTRATANTE, em local a ser definidos pela mesma.

8.10 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.

8.11 - A CONTRATADA prestará todo e qualquer suporte à CONTRATANTE, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

8.12 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

8.13 - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da CONTRATANTE, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

8.14 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

8.15 - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no contrato;

II - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o sistema e ou módulos do sistema informatizado de gestão pública não aceito(s) pelo CONTRATANTE, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 003913/17

FLS N°

36

(Handwritten signature)

IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do sistema informatizado de gestão pública, feitas em dias úteis e no horário comercial;

V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

8.16 - A CONTRATADA não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.17 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.18 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.19 - A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.20 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

8.21 - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração.

8.22 - Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE.

8.23 - Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela CONTRATANTE de funcionário/preposto já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

8.24 - Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução dos serviços prestados e as obrigações da CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido.

9.2 - Aferir a eficiência dos resultados das ações da CONTRATADA.

9.3 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 003913/17

37



- 9.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Designar um ou mais servidores como responsáveis pela fiscalização deste contrato.
- 9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 9.8 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.
- 9.9 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 9.10 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas.
- 9.11 - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.12 - Somente é permitido a CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas no item anterior, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE, e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.
- 9.13 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).
- 9.14 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913/17

FL 3 Nº

38

9.15 - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

9.16 - Pôr a disposição da CONTRATADA, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do CONTRATANTE, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

9.17 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

9.18 - Formar as equipes para atuarem com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

9.19 - Informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

9.20 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** solicitação encaminhada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** a solicitação encaminhada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913/17

39

- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 003913/17

40



XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do sistema informatizado de gestão pública municipal fornecido durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 - Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento designar um servidor(a) responsável pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

14.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2 - O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

15.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.4 - O(A) responsável pela fiscalização do contrato terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais problemas ocorridos nos programas/módulos, dentro do prazo disposto no Termo de Referência.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 003913/17

41 (7)

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição/correção/adequação dos programas/módulos que apresentem problemas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 31 de Agosto de 2017.

*Irineu Wutke*

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

*Suzany Medeiros Leite*  
Suzany Medeiros Leite  
Gerente Comercial  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - *[Assinatura]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 117 478 27-95

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PROC N° 003913/17

FLS N° 53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 – B. Nova Munique – CEP: 29843-000  
TEL: (27) 3753-1001 e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Procedimento administrativo n°.: 003913/2017;

Requerente: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE;

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES;

**DESPACHO**

O Requerente solicita a realização do pagamento indenizatório, conforme requerimento inicial, referente a serviços prestados a esta Municipalidade nos meses de julho e agosto do ano de 2017, totalizando o valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) pelas razões lá expostas.

Às fls. 02/08 veio requerimento inicial.

Às fls. 09/20 veio contrato emergencial 089/2016 que vigorou anterior ao período de serviços prestados sem contrato.

Às fls. 21/45 vieram outros documentos.

Às fls. 46 veio despacho do Prefeito Municipal determinando o prosseguimento do feito.

Às fls. 47 veio despacho do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos informando que devido a grande dificuldade encontrada no procedimento administrativo, no que tange a coleta de orçamentos, a empresa requerente prestou serviços por um período desassistida de contrato formal.

Às fls. 48/49 vieram outros documentos.

Às fls. 50 veio despacho contábil, informando que há previsão orçamentária para as despesas almejadas, informando inclusive a dotação orçamentária que suportará o pagamento.



Às fls. 51 veio despacho do setor financeiro nº 0239/2017, informando que há previsão orçamentária para dar prosseguimento ao processo.

Às fls. 52 veio despacho do COMITE DE CONTROLE E REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS (CCRGP) opinando pelo deferimento do pedido.

Sendo assim, com base nas premissas acima alinhavadas, o entendimento é que, caso haja interesse da Administração, seja deflagrado o competente processo de reconhecimento de dívida, procedimento que somente o ordenador de despesas (Exmo. Senhor Prefeito Municipal) poderá reconhecer a dívida e determinar o pagamento indenizatório, caso exista previsão orçamentária e recurso financeiro para tanto e, principalmente, se entender que os valores ora requeridos são de fato devidos pelo Município.

Opino desde já que, caso haja decisão por deflagrar o processo de reconhecimento de dívida e posterior entendimento pela eventual determinação de pagamento indenizatório, que seja submetida tal determinação ao crivo do legislativo municipal.

Por medida de celeridade, sugiro que o processo de reconhecimento de dívida prossiga nos próprios autos. Entretanto, para que seja realizada qualquer análise jurídica e administrativa, entendo necessário que sejam juntados documentos faltantes e informações e/ou inquirições, conforme lista que segue:

- (i) Autorização para abertura de processo de reconhecimento de dívida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- (ii) Após, encaminhe o processo administrativo à Secretaria de Finanças e Orçamento para que:
  - (i) informe se a empresa Requerente possui algum débito com a Administração Municipal de Vila Pavão/ES; (ii) junte relatório detalhado de todos os pagamentos realizados para a proprietária do imóvel, durante os períodos de locação do bem.
- (iii) Após, que seja providenciada a intimação de todas as pessoas envolvidas nos fatos constantes do incurso procedimento administrativo, independentemente de atualmente serem ou não servidores da Municipalidade, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se os serviços constantes do requerimento inicial foram ofertados, para o Município e se os mesmos se encontram pendentes de pagamento, bem como que prestem qualquer outra informação referente ao caso. Dentre as pessoas envolvidas desde já

indicamos: O Secretário Municipal da Pasta gestante do contrato, todos os beneficiários diretos dos serviços (Secretários Municipais e servidores), para que prestam o máximo de informação possível para o esclarecimento da causa, dentre outros que o ordenador de despesa entender conveniente.

- (iv) Seja realizado pelo setor competente a justificativa de preços.

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, após a juntada dos documentos e informações acima elencados, caso persista algum ponto obscuro ou duvidoso, para melhor segurança da decisão a ser tomada por Vossa Excelência, que sejam realizadas novas diligências.

Sugestiono ainda que não seja permitido que os presentes autos saiam das dependências do prédio administrativo desta Municipalidade, devendo ser providenciado, caso necessário, cópias para que as pessoas a serem intimadas a se manifestarem tomem conhecimento dos fatos.

Após a realização de todos os atos acima mencionados, que seja encaminhado o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para proferir decisão administrativa e, sendo esta positiva, que seja remetido os autos à Procuradoria Jurídica para confecção de Projeto de Lei visando levar a matéria para discussão e votação do legislativo municipal.

Dê-se vista ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e, em seguida, remeta-se aos setores competentes, caso este seja o entendimento do ordenador de despesas.

É como sugere.

Vila Pavão/ES, 13 de novembro de 2017.

  
**PATRICIO CIPRIANO**  
Assistente Jurídico  
OAB/ES nº 12.708





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

PROC N° 003913/17

FLS N°

55

**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo nº 003913/2017 de 01 de Novembro de 2017.

Considerando o pedido formulado pela empresa E&L PRODUÇÕES SOFTWARE LTDA, solicitando pagamento indenizatório referente a serviços prestados nos meses de Julho e Agosto do ano de 2017 no valor de R\$ 23.300,0(Vinte e três mil e trezentos reais),

Considerando o teor do DESPACHO JURÍDICO das folhas nº 53 à 54, subscrito pelo Assistente Jurídico, Dr. Patrício Cipriano, **AUTORIZO** a abertura do processo de reconhecimento de dívida.

1) Remeta-se estes autos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos para as providências enumeradas no Despacho Jurídico, no que for de sua responsabilidade.

2) Encaminha-se o referido processo conforme o despacho das Fls.53/54 .

Vila Pavão -ES, 13 de Novembro de 2017.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



PROC Nº 003913/17  
FLS Nº 56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Travessa Pavão, 80 – B. Nova Munique – CEP: 29843-000  
TEL: (27) 3753-1001 e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Procedimentos administrativos nº.: 003913/2017;

Requerente: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE;

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES;

**DESPACHO**

Tendo em vista a consulta verbal realizada pelo Secretário Municipal de finanças, sobre o item ii de fls. 53 verso, o causidico que abaixo subscreve, vem neste ato retificar o item ii de fls. 53 verso, para assim constar:

- (ii) Após, encaminhe o processo administrativo à **Secretaria de Finanças e Orçamento** para que: **a)** informe se a empresa Requerente possui algum débito com a Administração Municipal de Vila Pavão/ES; **b)** junte relatório detalhado dos pagamentos realizados, durante o período de celebração contratual.

Vila Pavão/ES, 20 de novembro de 2017.

  
**PATRICIO CIPRIANO**  
OAB/ES nº 12.708





PROC Nº 003913 / 17

FLS Nº 57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº 0000314 / 2017**

**Contribuinte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**CPF/CNPJ:** 39.781.752/0001-72

**Inscrição Municipal:**

**Endereço:** AVENIDA KOEHLER, 238, CENTRO, DOMINGOS MARTINS/ES - CEP:  
29260000

CERTIFICO para os devidos fins, atendendo o pedido protocolado sob nº 004057 de 20/11/2017, que em nome do sujeito passivo acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Certidão expedida com base no Decreto nº 310/2011 de 28/03/2011.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente.

**CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 17/02/2018**

**Observação:**

Vila Pavão- ES, 20 de novembro de 2017

**Secretaria Municipal de Finanças  
e Orçamento**

**Krislainy P. Simonassi**  
**Agente Fiscal**  
**Matr. 003015 PMVP/ES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Listagem de Empenhos  
Período De 01/01/2013 Até 31/12/2017

Data de Emissão: 20/11/17 13:50  
Máquina: MARLETE

| Nº Empenho    | Data       | Credor                               | Nº Processo  | Nº Contrato  | Vir Empenho | Vir Emp Anulado | Vir Liquidado | Vir Liq Desconto | Vir Pago  | Sld a Liquidar | Sld Emp a Pagar |
|---------------|------------|--------------------------------------|--------------|--------------|-------------|-----------------|---------------|------------------|-----------|----------------|-----------------|
| 0001615       | 22/12/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0203754/2016 | 0000089/2016 | 12.150,00   | 500,00          | 11.650,00     | 174,75           | 11.475,25 |                |                 |
| 0000001       | 02/01/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0203754/2016 | 0000089/2016 | 61.250,00   | 3.000,00        | 58.250,00     | 699,00           | 57.551,00 |                |                 |
| 0001763       | 04/09/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0001717/2017 | 0000084/2017 | 24.200,00   |                 | 12.100,00     |                  | 12.100,00 | 12.100,00      | 12.100,00       |
| 0001764       | 04/09/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0001717/2017 | 0000084/2017 | 13.400,00   |                 | 4.100,00      |                  | 4.100,00  | 9.300,00       | 9.300,00        |
| 0001765       | 04/09/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0001717/2017 | 0000084/2017 | 10.800,00   |                 | 5.400,00      |                  | 5.400,00  | 5.400,00       | 5.400,00        |
| 0001766       | 04/09/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0001717/2017 | 0000084/2017 | 4.200,00    |                 | 2.100,00      |                  | 2.100,00  | 2.100,00       | 2.100,00        |
| 0001767       | 04/09/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 0001717/2017 | 0000084/2017 | 2.168,00    |                 | 542,00        |                  | 542,00    | 1.626,00       | 1.626,00        |
| Nº Reg: 00007 |            |                                      |              |              | 128.168,00  | 3.500,00        | 94.142,00     | 873,75           | 93.268,25 | 30.526,00      | 30.526,00       |

PROC N° 003913/17

FLS N° 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Listagem de Pagamentos  
Período De 01/01/2013 Até 31/12/2017

Data de Emissão: 20/11/17 13:25  
Máquina: MARLETE

| Nº Pagamento  | Data       | Nº Ordem     | Nº Liquidação | Nº Empenho   | Nº Contrato  | Credor                               | Valor Pagamento |
|---------------|------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------------------------------|-----------------|
| 0005072       | 28/12/2016 | 0005072/2016 | 0004132/2016  | 0001615/2016 | 0000089/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 11.475,25       |
| 0000449       | 17/02/2017 | 0000449/2017 | 0000231/2017  | 0000001/2017 | 0000089/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 11.475,25       |
| 0000791       | 10/03/2017 | 0000791/2017 | 0000514/2017  | 0000001/2017 | 0000089/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 11.475,25       |
| 0001422       | 18/04/2017 | 0001422/2017 | 0000923/2017  | 0000001/2017 | 0000089/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 11.475,25       |
| 0001905       | 23/05/2017 | 0001905/2017 | 0001354/2017  | 0000001/2017 | 0000089/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 11.475,25       |
| 0002302       | 08/06/2017 | 0002302/2017 | 0001777/2017  | 0000001/2017 | 0000089/2016 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 11.650,00       |
| 0005003       | 05/10/2017 | 0005003/2017 | 0004044/2017  | 0001766/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 1.050,00        |
| 0005004       | 05/10/2017 | 0005004/2017 | 0004045/2017  | 0001763/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 6.050,00        |
| 0005005       | 05/10/2017 | 0005005/2017 | 0004046/2017  | 0001765/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 2.700,00        |
| 0005030       | 09/10/2017 | 0005030/2017 | 0004061/2017  | 0001764/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 2.050,00        |
| 0005734       | 17/11/2017 | 0005734/2017 | 0004611/2017  | 0001766/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 1.050,00        |
| 0005735       | 17/11/2017 | 0005735/2017 | 0004612/2017  | 0001765/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 2.700,00        |
| 0005736       | 17/11/2017 | 0005736/2017 | 0004613/2017  | 0001764/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 2.050,00        |
| 0005737       | 17/11/2017 | 0005737/2017 | 0004614/2017  | 0001767/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 542,00          |
| 0005738       | 17/11/2017 | 0005738/2017 | 0004615/2017  | 0001763/2017 | 0000084/2017 | E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA - ME. | 6.050,00        |
| Nº Reg: 00015 |            |              |               |              |              |                                      | 93.268,25       |

PROC Nº 003913/17  
FLS Nº 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROC N° 003913/17

FLS N° 60

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados pela empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, foram realizados de maneira regular e contínua, sem interrupções no período de Julho e Agosto de 2017, proporcionando a manutenção das atividades desenvolvidas por esta municipalidade no Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal.

Vila Pavão/ES, 22 de dezembro de 2017.

### **SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO**

Graciele do Carmo Ramlow

### **SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO**

Darci Freire Leal

### **SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**

Gezaías Rodrigues Avancini

Gezaías Rodrigues Avancini

Chefe de Patrimônio

### **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS**

Raquel Pagung de Almeida

### **SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Lizeti Hammer

### **SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA**

Joelma Zavarise Elias

### **SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO ICMS**

Erinete Peters Schulz

### **SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

Cesar Augusto Pimentel Fraga Filho

### **SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Christopher Moronari de Oliveira

### **SISTEMA INTEGRADO DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET**

Ana Érica Boldrine Vaz Delevedove

### **SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO**

Leonardo Zumacke Grunivald



PROC Nº 003913 117FLS Nº 62 Julho 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [contabil@vilapavao.es.gov.br](mailto:contabil@vilapavao.es.gov.br)

**DESPACHO CONTÁBIL**

Informo que há previsão orçamentária para as despesas dos SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** nos meses de JULHO E AGOSTO, conforme Processo nº 003913/2017 de 13 de Novembro de 2017 e a Carta Comercial nº71023/2017.

**Dotação Orçamentária:**

| FICHA   | FONTE DE RECURSO  | SECRETARIA                 |
|---------|-------------------|----------------------------|
| 0000047 | 10000000          | SEC. MUN. DE ADM E RH      |
| 0000049 | 10000000          | SEC. MUN. DE ADM E RH      |
| 0000091 | 10000000/16040000 | SEC. MUN. DE FINAN. E ORÇ. |
| 0000093 | 10000000/16040000 | SEC. MUN. DE FINAN. E ORÇ. |
| 0000356 | 12010000/16040000 | SEC. MUN. DE SAUDE         |
| 0000358 | 12010000/16040000 | SEC. MUN. DE SAUDE         |
| 0000171 | 10000000/16040000 | SEC. MUN. EDUCAÇÃO         |
| 0000173 | 10000000/16040000 | SEC. MUN. EDUCAÇÃO         |

Vila Pavão - ES, 28 de Março de 2018

Atenciosamente,

**GUSTAVO BISPO MARTINS**  
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9



PROC Nº 00 3913 /17

FLS Nº 63 *Julio Reis*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão - ES, 02 de Abril de 2018

**DESPACHO DO SETOR FINANCEIRO Nº 155/2018**

**Processo:003913/2017**

**Assunto:** Previsão Financeira

Trata-se de um Processo de **Indenização** referente a SERVIÇOS PRESTADOS PELA **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** REFERENTE AOS MESES DE **JULHO E AGOSTO/17**, OCASIÃO EM QUE ESTAVA TRAMITANDO O NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DE SISTEMAS E OS REFERIDOS MESES FICARAM DESACOBERTADOS DE CONTRATO. O TOTAL DOS SERVIÇOS É DE **R\$ 23.300,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)** QUE SE DARÁ POR MEIO DE INDENIZAÇÃO.

Informamos que **HÁ PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** para dar prosseguimento ao processo.

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente

  
**Valdecir Berger**  
Sec. Municipal de Finanças  
e Orçamento  
Decreto N° 883/2017





PROC Nº 003913 117

FLS Nº 84 *Julio Peres*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão, 02 de Abril de 2018

### DESPACHO

**Processo n.º 003913/2017** de 01 de Novembro de 2017

**Requerente:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

**Requerido:** Prefeito Municipal de Vila Pavão

Senhor Prefeito:

Pelo presente vimos manifestar sobre o Processo de Indenização, cujo requerente é a empresa é a **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**.

- 1- Informo que existe previsão de dotação orçamentária e financeira conforme despachos em anexo .
- 2- Informamos que o valor total das Notas I é de **R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)**, não haverá retenções de ISS do valor total, uma vez que o domicílio da empresa é no município de Domingos Martins e o imposto nesse caso é devido no município onde a empresa está sediada.
- 3- Informamos que o pagamento será realizado em única vez, após o empenho e liquidação.

Atenciosamente

  
**Valdecir Berger**  
Sec. Municipal de Finanças  
e Orçamento  
Decreto N° 883/2017



PROC N°

003913/17

FLS N°

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

### DESPACHO FINANCEIRO

**Requerente:** E&L Produções de Software Ltda

**Assunto:** Solicita Pagamento Indenizatório

**Processo:** 003913/2017

Em atenção ao Despacho da Assessoria Jurídica, vimos esclarecer que a referida indenização requisitada no valor de **R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)**, correspondê aos meses de julho e agosto de 2017, ou seja R\$ 11.650,00 por mês. Informamos que o valor supracitado é bruto conforme as notas fiscais emitidas de cada programa.

Considerando a retenção na fonte de **1,5% de IR (Imposto de Renda)** no valor de **R\$ 174,75 (cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** sobre o total de cada mês, vamos obter o valor de pagamento de **R\$ 11.475,25 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte cinco centavos)** totalizando **R\$ 22.950,50 (vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos)**

Na certeza de ter esclarecido a suposta divergência, informamos ainda que já solicitamos a petição original e o Contrato Social da empresa por telefone e a empresa estará encaminhando por correio.

Vila Pavão, 26 de Novembro de 2018

  
**Valdecir Berger**  
Sec. Municipal de Finanças  
e Orçamento  
Decreto N° 883/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

PROC N° 003913/17

PLS N° 119

**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo nº 003913/2017 de 01 de Novembro de 2017.

Considerando o pedido formulado pela empresa E&L Produções de Software, solicitando pagamento indenizatório no valor de R\$23.300,00 (vinte três mil e trezentos reais), referente a serviços prestados a esta Municipalidade nos meses de julho a agosto do ano de 2017.

Considerando o teor do Despacho Jurídico das folhas nº58 a 59, subscrito pelo Assistente Jurídico, Dr. Josimadsonn Magalhães de Oliveira.

**DECIDO:** Reconhecer a dívida no valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), referente à prestação de serviços;

**Determino:**

1) encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 28 de Novembro de 2018.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal